

A LDBEN DEPOIS DAS 53 MUDANÇAS E MEIA – UM OLHAR A PARTIR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

Aline Batista Moscovits – UNEB
abatistam@uneb.br

1. INTRODUÇÃO

Em 2021, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº. 9.394, completa 25 anos, e muitas foram as mudanças desde o seu texto inaugural, sancionado em 1996. A LDBEN foi alterada por meio de 53 leis diferentes desde a sua sanção, sendo que algumas das mudanças foram provocadas a partir da edição de Medidas Provisórias (MP) nos anos de 2016 e 2017.

Este trabalho tem como objetivo apresentar as principais alterações da LDBEN, desde a sua sanção até o ano de 2020, destacando as modificações impactadas diretamente ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Para coleta de dados, utilizou-se a pesquisa qualitativa, exploratória, com revisão bibliográfica dos documentos estudados. É um estudo relevante e atual para o contexto educacional brasileiro, haja vista se tratar da norma que estabelece as diretrizes basilares para a educação nacional.

2. A LDBEN EM PAUTA

A LDBEN foi sancionada em 20 de dezembro de 1996, e passou a vigor imediatamente, contudo, em menos de 1 ano, já no mês de julho de 1997, ocorreu a sua primeira alteração, que tratou de estabelecer que o ensino religioso como parte integrante da educação básica, ainda que facultativo, sendo retirado o impedimento do seu custeio pelos cofres públicos.

A partir de 2001, novas alterações foram promovidas a LDBEN, sendo 02 delas neste ano, 03 em 2003, 01 em 2004, 02 em 2005, 04 em 2006, 02 em 2007, 06 em 2008, 05 em 2009, 01 em 2010, 02 em 2011, 02 em 2012, 01 em 2013, 03 em 2014, 04 em 2015, 01 em 2016, mesmo ano em que foi editada a MP 746, posteriormente convertida em Lei, e integrou as 04 alterações realizadas em 2017. Neste ano foram editadas mais duas MPs, contudo, somente uma dela, a MP 785, foi convertida em Lei. Já a MP 772, esteve em vigor somente no período compreendido entre 30 de março à 30 de junho de 2017, quando a sua vigência fora encerrada

e, por consequência, seus efeitos suprimidos. Em 2018, foram 04 as leis que alteraram a LDBEN, e, em 2019, outras 05.

Possivelmente, em razão da pandemia da COVID, não foram editadas normas que promovessem alterações ao texto atual da LDBEN no ano de 2020 e até março de 2021.

Algumas alterações realizadas a LDBEN não se sustentaram ao longo dos anos, e os textos que alteraram a versão original também foram reformados. A mudança trazida em 2003, com o estabelecimento do dia 20 de novembro, com o Dia Nacional da Consciência Negra, se mantém até os dias atuais. Mostra-se evidente que o ECA influenciou, de forma direta, a edição de normas que modificaram, significativamente, a LDBEN, com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral da criança e do/a adolescente, assim como preconiza o Estatuto.

Nesse sentido merecem destaque as normas editadas em busca da efetivação dos direitos prometidos pela Constituição e ratificados pelo ECA, como a universalização da educação básica e ampliação da educação infantil, que resultaram, por exemplo, na nova redação do artigo 4º. da LDBEN, onde estabeleceu a educação básica e obrigatória entre os 4 aos 17 anos de idade, como dever do Estado, por meio da escola pública. Determinou ainda a matrícula obrigatória como dever dos pais, mães e responsáveis.

A seguir, no quadro 1, são apresentadas as alterações promovidas a LDBEN destacadas neste estudo, diretamente relacionadas a garantia dos direitos das crianças e dos/as adolescentes.

Quadro 1 – Alterações destacadas da LDBEN

ANO	LEI	ALTERAÇÕES	
2006	Lei nº 11.274	Art 32	Ensino fundamental obrigatório, gratuito; escola pública; duração de 09 anos; início 06 anos
2007	Lei nº 11.525	Art 32 § 5º	Direitos das Crianças e Adolescentes – inclusão no currículo – temas transversais
2008	Lei nº 11.645	Art 26ª	Inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” – currículo oficial
	Lei nº 11.700	Art 4º X	Vaga em escola pública mais próxima da residência – ensino infantil e fundamental
2009	Lei nº 12.013	Art 12 VII	Informar ao pai, mãe e responsável, frequência e rendimento dos alunos e proposta pedagógica
	Lei nº 12.061	Art 10 VI	Oferta do Ensino Fundamental e Ensino Médio – obrigação do Estado
2013	Lei nº 12.796	Art 3º XII; 4º; 5º; 6º; 26; 30, II; 31; 58; 59;	Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos; educação infantil gratuita até 5 anos; acesso à educação básica obrigatória;

		60; 62; 62A; 67; 87; 87A	obrigação da matrícula na rede de ensino; Diretrizes da educação infantil, ensino médio, educação especial
2014	Lei nº 13.010	Art 26 § 9º	Direitos Humanos – temas transversais
2015	Lei nº 13.234	Art. 9º IV-A; 5ª	Política de atenção a discentes com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior
2017	Lei nº 13.415	Art 24 I, § 1º e 2º; 26 §§2º, 5º, 7º, 10; 35-A; 36; 44 § 3º; 61, IV e V; 62 e §8º	Conversão da MP 746 em Lei Carga horária, currículo, BNCC
	Lei nº 13.663	Art. 12 IX e X	Medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática – <i>bullying</i>
	Lei nº 13.716	Art 4-A	Atendimento educacional hospitalar e domiciliar por tempo prologado
2019	Lei nº 13.796	Art 7ºA	Direito de guarda religiosa
	Lei nº 13.803	Art 12 VII	Notificação ao Conselho Tutelar – faltas escolares superiores a 30%
	Lei nº 13.840	Art 12 XI	Ambiente escolar seguro - estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas

Fonte: Quadro elaborado pela autora (2021)

2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente na LDBEN

Nesse contexto, a LDBEN traz no seu bojo um dispositivo específico para estabelecer, junto aos currículos escolares, temas transversais relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao/à adolescente, além de estabelecer medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática – *bullying*, a promoção de um ambiente seguro e estratégias de prevenção e combate as drogas.

Passou a assegurar o atendimento educacional durante o período de internamento, ao/à aluno/a da educação básica que esteja internado/a para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. A preocupação especial direcionada à criança e ao/à adolescente se mostra ao longo do texto legal, como pode ser visto a partir das ações do/a legislador/a, que promove a integração entre as normas, objetivando garantir o desenvolvimento integral da criança e do/a adolescente.

Estabelece a necessidade de comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar, ausências recorrentes, repetências, diferenças no comportamento, sinais de maus-tratos, para que este

adote medidas no intuito de proteger a criança e ao/a adolescente, assim como preservar a sua integridade física e mental. Reconhece ainda, as condições especiais e o contexto familiar ao qual os/as alunos/as estão inseridos/as, determinando a obrigatoriedade de apresentação das informações sobre a frequência e rendimento aos pais, às mães e aos/às responsáveis, ainda que não sejam convivam com eles/as.

As 53 alterações e meia da LDBEN, já que a MP 772 somente produziu efeitos por 90 dias, ao completar 25 anos, pode levar a crer que tantas mudanças a expõem como um projeto inacabado até hoje, o que não deve ser considerado como verdade. Ao longo dos anos, as leis que modificaram o texto inicial, promoveram ajustes anteriormente não previstos, e adequações necessárias em razão da conjuntura social e política em que a educação nacional está relacionada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luz do ECA e dos princípios constitucionais voltados à garantia dos direitos das crianças e dos/as adolescentes, a LDBEN necessita acompanhar as mudanças, por ser imprescindível que a norma que regula as diretrizes da educação nacional esteja alinhada as necessidades desses sujeitos em constante desenvolvimento, em busca da promoção dos seus interesses de forma absolutamente prioritária. É o que promete a Constituição, é dever do Estado, da família e de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Disponível em: encurtador.com.br/chkHV Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: encurtador.com.br/uyWY6. Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: encurtador.com.br/ezPV3. Acesso em: 3 abr. 2021.